

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 270/2024

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2024.

ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
Rua Luiz Peçanha, 598 BL 04 Apto 101, Santa Cruz
CEP: 31.155-030 – Belo Horizonte/MG

A/C: affforest@gmail.com

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0020639/2024-15]

Prezado,

Considerando que em 09/07/2024 foi formalizado o processo de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em nome de Ildecio Ciriaco Ramos, no município de Nova União/MG.

Considerando que a AIA encontra-se inserida na Zona de Vida Silvestre, com regramento próprio.

Considerando a Portaria ICMBio nº 68/2014, portanto, posterior ao SNUC, em seu Art. 1º, que aprova o Plano de Manejo da APA Morro da Pedreira, atendendo o Art. 27º da Lei nº 9.985/2000, e que altera o regramento específico da Zona de Vida Silvestre, a fim de garantir a aplicabilidade do Decreto nº 98.891/1990.

Considerando o Art. 28 do SNUC, Lei 9.985/2000:

"São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos."

Considerando que o requerente foi notificado por meio do Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 237/2024, de 24/09/2024, para proceder à apresentação de informações complementares, conforme consta dos autos do processo administrativo em questão.

Considerando que o **prazo concedido transcorreu sem que fosse juntada a documentação solicitada**.

Servimos do presente para informar que o Supervisor Regional desta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade, deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por Ildecio Ciriaco Ramos, Processo n.º 2100.01.0020639/2024-15, em Nova União/MG.

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Art. 79 do Decreto Estadual nº 47.749/19:

Art. 79 - Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

O recurso deverá ser interposto no prazo de **30 dias**, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos

que considerar convenientes.

Demais informações constam na Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira, Servidor**, em 05/12/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100494837** e o código CRC **B80C8842**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020639/2024-15

SEI nº 100494837

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP